



**CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL**

**PROVIMENTO Nº 05/98**

**CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4884, de 24 de abril de 1978:

**CONSIDERANDO** que as Delegacias distritais conhecem sua área de atuação, portanto, com conhecimento, bastante, para saber qual o Distrito Policial competente para instauração de Inquérito Policial;

**CONSIDERANDO** que as Delegacias Distritais têm instaurado inquéritos policiais com autoria certa, que tem por lugar da infração a área de outra Distrital e que no curso das investigações, antes de concluí-lo, vem remetendo-os ao Distrito Policial que seria o competente para tal;

**CONSIDERANDO** que nas investigações levadas a efeito pelas Delegacias Distritais participam do feito a autoridade policial, seus agentes e auxiliares, e, que, por consequência, passam a se inteirar dos fatos, conhecendo-os em suas circunstâncias e minúcias, o que propicia melhor execução dos atos de polícia judiciária que são praticados no bojo dos respectivos procedimentos investigatórios, pendentes a materialização dos ilícitos penais;

**DETERMINA:**

Que por prevenção, a autoridade policial, das Delegacias Distritais da Capital e Interior, que instaurar Inquérito Policial, cuja infração tenha sido cometida na área de outro Distrito Policial, deverá prosseguir no feito até conclusão do mesmo.

Curitiba, 14 de julho de 1998.

Dr. Renato de Souza Lobo  
CORREGEDOR